

L E I 7 6 9

EMENTA: Fixa novos valores dos vencimentos dos ocupantes dos cargos efetivos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Bom Jardim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, ficam fixados nos níveis salariais e valores constantes do ANEXO I, desta Lei.

Art. 2º - Os servidores inativos perceberão como proventos, os mesmos valores dos vencimentos dos cargos nos quais foram aposentados, acrescidos das vantagens do tempo de serviço.

Art. 3º - Fica alterado o disposto no artigo 95 da Lei Municipal nº 722/98, de 17/06/1998 (Plano de Cargos e Carreiras do Pessoal do Quadro do Sistema Público de Educação), passando a ter a seguinte redação:

“Art. 95 – Aos integrantes das funções de Magistério, poderá ser concedida gratificação especial ao longo do exercício, caso ocorra disponibilidade de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF a ser rateada considerando-se os vencimentos das categorias de Professores de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª e de 5ª a 8ª Séries”.

Art. 4º - Os vencimentos dos Servidores que compõem o Quadro do Sistema Público Municipal de Educação, integrantes dos Grupos Ocupacionais do Magistério, exceto Professores de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª e de 5ª a 8ª Séries, Técnico Científico, Apoio Administrativo e Auxiliares, com exceção ao cargo de Motorista, ficam fixados nos valores constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 5º - Aos integrantes de cargos comissionados enquadrados nos Símbolos CC-5 e CC-6, constantes do Anexo II da Lei Municipal Nº 764/2001, com salários inferiores ao mínimo vigente, será concedido complemento salarial nos valores de R\$ 30,00 (trinta reais) e R\$ 60,00 (sessenta reais), respectivamente.

Art. 6º - Aos ocupantes dos cargos de Guarda Vigilante criados pela Lei Municipal Nº 658/93, de 20/12/1993 ficam determinadas as atribuições correspondentes ao cargo de Vigia, no tocante à guarda noturna dos prédios públicos municipais.

Art. 7º - Ficam criados os cargos de Médicos: Ultrassonografista, Oftalmologista, Cardiologista e Coposcopista, todos classificados sob o Símbolo NU-1, com vencimentos de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), para provimento mediante Concurso Público na forma da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Praça 19 de Julho, s/n - Centro
CEP: 55730-000 - Bom Jardim - PE
Telefax: (0xx81) 3638 1156
CNPJ 10.293.074/0001-17
pmbj@pienet.com.br



Art. 8º - As despesas com os encargos da presente Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares necessárias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, em 19 de

setembro de 2001.


Fabiano José de Oliveira Rufino Ribeiro
PREFEITO

ANEXO II

GRUPO FUNCIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO E AUXILIARES- GFA

Cargo	Símbolo	Quantidade	Níveis Salariais (R\$)					
			A	B	C	D	E	F
MOTORISTA	SA1-I	10	200,00	210,00	220,50	231,52	243,10	255,25
	SA1-II	08	220,00	231,00	242,55	254,67	267,40	280,77
	SA1-III	05	242,00	254,10	266,80	280,14	294,15	308,86
	SA1-IV	04	266,20	279,51	293,48	308,15	323,56	339,74
	SA1-V	02	292,82	307,46	322,83	338,97	355,92	373,72
AGENTE ADMINISTRATIVO	SA1-I	40	195,00	204,75	214,98	225,73	237,02	248,87
	SA1-II	30	214,50	225,22	236,47	248,30	260,72	273,75
	SA1-III	25	235,95	247,74	260,12	273,13	286,79	301,13
	SA1-IV	20	259,54	272,51	286,13	300,44	315,47	331,24
	SA1-V	20	285,50	299,76	314,75	330,50	347,00	364,37

ANEXO II

GRUPO FUNCIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO E AUXILIARES- GFA

Cargo	Símbolo	Quantidade	Níveis Salariais (R\$)					
			A	B	C	D	E	F
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SA1-I	210	186,00	189,00	198,45	208,37	218,79	229,73
	SA1-II	150	198,00	207,90	218,29	229,20	240,66	252,70
	SA1-III	100	217,80	228,69	240,12	252,12	264,73	277,97
	SA1-IV	100	228,69	251,55	264,13	277,34	291,20	305,77
	SA1-V	80	240,12	276,71	290,55	305,07	320,33	336,34
MERENDEIRA	SA1-I	50	180,00	189,00	198,45	208,37	218,79	229,73
	SA1-II	45	198,00	207,90	218,29	229,20	240,66	252,70
	SA1-III	40	217,80	228,69	240,12	252,12	264,73	277,97
	SA1-IV	30	228,69	251,55	264,13	277,34	291,20	305,77
	SA1-V	20	240,12	276,71	290,55	305,07	320,33	336,34
VIGIA	SA1-I	30	180,00	189,00	198,45	208,37	218,79	229,73
	SA1-II	27	198,00	207,90	218,29	229,20	240,66	252,70
	SA1-III	25	217,80	228,69	240,12	252,12	264,73	277,97
	SA1-IV	20	228,69	251,55	264,13	277,34	291,20	305,77
	SA1-V	15	240,12	276,71	290,55	305,07	320,33	336,34



ANEXO II

GRUPO FUNCIONAL DOCENTE LEIGO - GDL

Cargo	Símbolo	Quantidade	Níveis Salariais (R\$)						
			A	B	C	D	E	F	
Professor Sem Formação (Leigo)	GDL1-I	30	180,00						
Instrutor de Música	GDL2-I	05	180,00						
Instrutor De Informática	GDL2-I	15	220,00						

ANEXO II

GRUPO FUNCIONAL DE APOIO CIENTÍFICO- ATC

Cargo	Símbolo	Quantidade	Níveis Salariais (R\$)					
			A	B	C	D	E	F
PSICÓLOGO ESCOLAR	ATC-I	04	360,00	378,00	396,90	416,74	437,58	459,46
	ATC-II	03	396,00	415,80	436,59	458,41	481,34	505,40
	ATC-III	03	435,60	457,38	480,24	504,26	529,47	555,94
	ATC-IV	02	479,16	503,11	528,27	554,68	582,42	611,54
	ATC-V	02	527,07	553,42	581,09	610,14	640,65	672,68
PEDAGOGO	ATC-I	04	360,00	378,00	396,90	416,74	437,58	437,58
	ATC-II	03	396,00	415,80	436,59	458,41	481,34	481,34
	ATC-III	03	435,60	457,38	480,24	504,26	529,47	529,47
	ATC-IV	02	479,16	503,11	528,27	554,68	582,42	582,42
	ATC-V	02	527,07	553,42	581,09	610,14	640,65	640,65
NUTRICIONISTA EDUCACIONAL	ATC-I	04	360,00	378,00	396,90	416,74	437,58	437,58
	ATC-II	03	396,00	415,80	436,59	458,41	481,34	481,34
	ATC-III	03	435,60	457,38	480,24	504,26	529,47	529,47
	ATC-IV	02	479,16	503,11	528,27	554,68	582,42	582,42
	ATC-V	02	527,07	553,42	581,09	610,14	640,65	640,65

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
ANEXO I**

Nº de Ordem	Cargo/Nomenclatura	Nível Salarial	Vencimento (R\$)
01	Auxiliar de Serviços Gerais	NS-1	180,00
02	Guarda Vigilante	NS-1	180,00
03	Agente Arrecadador	NS-1	180,00
04	Pedreiro	NS-2	185,00
05	Jardineiro	NS-2	185,00
06	Pintor	NS-2	185,00
07	Marceheiro	NS-2	185,00
08	Instrutor de Artes e Ofícios	NS-2	185,00
09	Agente de Transportes	NS-3	190,00
10	Agente de Saúde	NS-3	190,00
11	Auxiliar de Enfermagem	NS-3	190,00
12	Mecânico	NS-3	190,00
13	Eletricista	NS-3	190,00
14	Motorista	NS-3	190,00
15	Operador de Máquinas	NS-3	190,00
16	Auxiliar Administrativo	NS-3	190,00
17	Técnico Agrícola	NS-3	190,00
18	Agente Administrativo	NS-4	195,00
19	Fiscal de Obras	NS-4	195,00
20	Fiscal de Tributos	NS-4	195,00
21	Médico	NS-5	360,00
22	Dentista	NS-5	360,00
23	Médico Veterinário	NS-5	360,00
24	Psicólogo	NS-5	360,00
25	Engenheiro Agrônomo	NS-5	360,00
26	Assistente Social	NS-5	360,00